

DECLARAÇÃO

Eu, Gabriel José Lindenbaum, brasileiro, casado, advogado, domiciliado na Av. Vieira Souto 310 apt. 203, Ipanema, Rio de Janeiro-RJ, inscrito na OAB-RJ 90.130, CPF nº 011.110.957-44, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM nº 472 de 31 de outubro de 2008 e suas respectivas alterações, DECLARO:

I – ser cotista do fundo;

II – não exercer cargo ou função no administrador ou no controlador do administrador, em sociedades por ele diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou prestar-lhes assessoria de qualquer natureza;

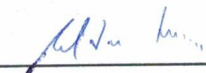
III – não exercer cargo ou função na sociedade empreendedora do empreendimento imobiliário que constitua objeto do fundo, ou prestar-lhe assessoria de qualquer natureza; e

IV – não ser administrador, gestor ou consultor especializado de outros fundos de investimento imobiliário;

V – não estar em conflito de interesses com o fundo; e

VI – não estar impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

segunda-feira, 29 de abril de 2021



Gabriel José Lindenbaum

DECLARAÇÃO

Eu, Luiz Gustavo Aurnheimer Vieira, brasileiro, administrador, domiciliado na rua jiquiba, 126 – Maracanã/RJ, inscrito no RG 11433857-7, expedido pelo Detran-RJ, CPF nº 084.363.897-43, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM nº 472 de 31 de outubro de 2008 e suas respectivas alterações, DECLARO:

I – ser cotista do fundo

II – não exercer cargo ou função no administrador ou no controlador do administrador, em sociedades por ele diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou prestar-lhes assessoria de qualquer natureza;

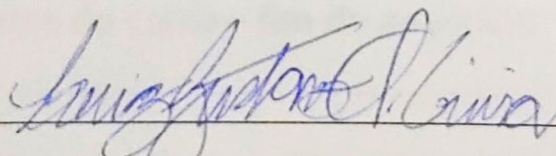
III – não exercer cargo ou função na sociedade empreendedora do empreendimento imobiliário que constitua objeto do fundo, ou prestar-lhe assessoria de qualquer natureza; e

IV – não ser administrador, gestor ou consultor especializado de outros fundos de investimento imobiliário;

V – não estar em conflito de interesses com o fundo; e

VI – não estar impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

Rio de Janeiro, 26 de Março de 2021



Luiz Gustavo Aurnheimer Vieira